

**EDITAL DA PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DA SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CORPO DE JURADOS DESTA
COMARCA DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2023**

O Dr. **GUSTAVO OBATA TREVISAN**, MM. Juiz de Direito da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seus cargos e na forma da lei etc.

Para tanto, FAZ SABER a todos os quantos possam interessar que conforme estabelecido nos artigos 425 e 426 da Lei 11.689/2008, após **selecionar nomes de pessoas residentes e domiciliadas nesta Comarca de Arinos/MG**, a composição do Corpo de Jurados para atuação no ano de 2023, ficou constituído dos nomes abaixo relacionados com seus respectivos endereços e profissões, todos residentes nesta Comarca. **Para a escolha levou-se em conta a idoneidade notória, tirocínio, conceituação como sendo de bem**, atendendo, ao menos presumidamente, aos requisitos de inteligência, probidade e imparcialidade.

Nº	Nome do Jurado	Profissão
00	Adão Carlos Ferreira Melo	Funcionário Público
01	Adelça Rodrigues da Silva	Funcionária Pública
02	Adenilton Pereira dos Santos	Gerente Administrativo
03	Adriane Vanessa Viana Silva Borges	Enfermeira
04	Alessandro da Silva Resende	Diretor Escolar
05	Alisson Macendo Amaral	Professor
06	Ana Amélia dos Santos Cordeiro	Professora
07	Ana Maria Pereira Gonçalves Rodrigues	Professora
08	Andreia Rodrigues de Souza	Professora
09	Antônio Martins de Freitas Júnior	Professor
10	Aparecida de Jesus Cardoso Rodrigues	Professora
11	Arislene Pires Carvalho	Professora
12	Arlene Floripes de Oliveira	Gerente Comercial
13	Bartolomeu Marques Andrade	Técnico em Radiologia

14	Bernadete Martins Meira Silva	Bancária
15	Cacilda Pereira da Silva	Bancária
16	Carla Fernanda Alves Vieira	Enfermeira
17	Carlos Henrique Porto	Contador
18	Carlos José de Azevedo	Empresário
19	Carlos Magno Moreira de Oliveira	Professor
20	Césane Faustino Pereira	Funcionário Público
21	Clementina Maria da Silva	Tabeliã
22	Crispiniano Viana da Silva	Funcionário Público
23	Cristina Batista de Castro	Enfermeira
24	Daniel Ribeiro Santana	Funcionário Público
25	Daniela Eugênio Barbosa Pelet	Enfermeira
26	Diogo de Moraes Cardoso	Professor
27	Edna Rodrigues de Souza	Diretora Escolar
28	Edson Geraldo Alves	Professor
29	Elaine Lauxen	Diretora Administrativa
30	Elem Cristina de Jesus Carneiro Ferreira	Empreendedora
31	Eliandra Berwanger Ottoni	Professora
32	Elizete Nery Lopes	Contadora
33	Elma Valadares Santana Cabral	Professora
34	Elza Cristiny Carneiro Batista	Professora

35	Eude Soares de Lacerda	Professor
36	Evandro Gobbi	Agricultor
37	Fabrcio Emanuel Soares de Oliveira	Psicólogo
38	Fernanda Menezes Lepesqueur	Professora
39	Fernando Carlos Evangelista Botelho	Funcionário Público
40	Flávia Cordeiro Lima	Arquiteta
41	Gabriel Müller Valadão	Professor
42	Geraldo Francisco de Freitas	Contador
43	Ghislene Carneiro de Souza Fonseca	Professora
44	Hernani de Lima Ribas	Empresário
45	Humberto Viana Valadares Cavalcanti	Empresário
46	Ígor Matheus Gontijo Mota	Dentista
47	Izaías Pires Maciel	Gerente Comercial
48	Jaime Luiz Campos Simão	Empresário
49	João de Pádua Pereira de Sousa	Funcionário Público
50	Joaquim Rodrigues Queiroz	Funcionário Público
51	Josany Crisóstomo de Oliveira	Escrevente CRI
52	Juciliane Ceola	Cartorária substituta
53	Juliane Aparecida Carneiro	Secretária de Educação
54	Jusciara Souza Amorim Leite	Auxiliar de Secretaria
55	Kátia de Almeida Coutinho Martins	Bancária
56	Kátia Simone Ribeiro Baldez de Carvalho	Professora

57	Kayk Nascimento Silva	Engenheiro Civil
58	Kléber Márcio Silva Valadares	Funcionário Público
59	Leonardo Mundim Machado	Engenheiro Agrônomo
60	Leonia Mendes da Silva Leles	Empresária
61	Lília Machado de Almeida	Farmacêutica
62	Luana Mendes de Castro	Empresária
63	Ludmila Irineu Costa	Enfermeira
64	Marcelino Gonçalves de Macedo	Professor
65	Márcio Antônio de Lisboa	Gerente Comercial
66	Marcos Moreira de Miranda	Escrevente CRI
67	Maria Amélia Carneiro Estrela	Enfermeira
68	Maria Cleide de Souza Cordeiro	Diretora Escolar
69	Maria da Conceição Pimentel da Mata	Técnica em Enfermagem
70	Maria Jurdes Furtado Valadares Godoy	Professora
71	Mário Damião Rocha Domingos	Dentista
72	Mariozan Ramos Barbosa	Empresário
73	Marlon Mendes Marim	Empresário
74	Marly Bertoldo de Oliveira Abreu	Empresária
75	Mônica Wenning	Enfermeira
76	Murilo Ferreira Martins	Gerente Comercial
77	Nazareth Lisboa Cavalcanti	Professora

78	Othon José Gonçalves Dias	Farmacêutico
79	Pablo Florentino Fróes Couto	Professor
80	Patrícia Corradini Baruffi	Funcionária Pública
81	Rafael Júnior Silva	Bancário
82	Reginaldo Antônio Álvares	Funcionário Público
83	Renata Daneliczen Zancanaro Zanchett	Empresária
84	Ronaldo Silva Xavier	Funcionário Público
85	Rudinei Borgeti	Agricultor
86	Ryuma Getúlio Sato	Agricultor
87	Silvana Faria Araújo Valadares	Professora
88	Silvana Soares de Araújo	Psicóloga
89	Soraya Almeida Magalhães Vieira	Empresária
90	Sueli Rodrigues da Silva Durães	Professora
91	Tatiane Nicolodi Diehl	Empresária
92	Teodolino Pereira dos Santos	Funcionário Público
93	Thiarley Frederico Araújo	Professor
94	Valter de Souza Mello	Engenheiro Agrônomo
95	Vanessa Daniela Martins Lourenço	Empresária
96	Warley Ferreira Nascimento	Funcionário Público
97	Willegaignon Gonçalves de Resende	Funcionário Público
98	Wilmar Alves dos Santos	Técnico em Enfermagem

99	Zélia Judite Sbruzzi Borghetti	Empresária
----	--------------------------------	------------

E, ainda, em cumprimento à determinação do §2º do artigo 426 da Lei 11.689/2008, passo a transcrever os artigos 436 e 446 da mesma lei.

Sessão VIII – Da função do Jurado

Artigo 436: “O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade”.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Artigo 446. “Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.”

E, para constar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca para fins de publicação. Eu, _____ Victor Mateus Ferreira Silva, Escrevente, o digitei e subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, **Dr. Gustavo Obata Trevisan.**

Arinos/MG, 25 de novembro de 2022

GUSTAVO OBATA TREVISAN
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO